

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2025

À atenção do Senhor Pregoeiro da Câmara Municipal de Sumaré

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 06/2025

Ref.: Edital do Pregão Presencial nº 06/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de comunicação em nuvem, com ramais físicos, virtuais (softphone), serviço de comunicação unificada (UC), call center, serviços de operadora e equipamentos com sobrevivência.

I – DOS FATOS

O edital em referência estabelece que a licitação será realizada na modalidade Pregão Presencial, fundamentando-se na Lei nº 14.133/2021, porém não apresenta justificativa que motive a adoção da forma presencial em detrimento do pregão eletrônico, contrariando a diretriz expressa do art. 17, §2º, da referida Lei.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que o pregão deve ser realizado preferencialmente na forma eletrônica, admitindo-se a forma presencial apenas em caráter excepcional e mediante decisão devidamente motivada pela Administração Pública.

No caso em análise, o edital em questão não apresenta qualquer justificativa para a adoção do pregão presencial, o que configura descumprimento da legislação vigente e torna o instrumento convocatório irregular. Essa omissão compromete princípios essenciais que regem as contratações públicas, como os da ampla competitividade, da publicidade e da transparência, uma vez que o formato eletrônico é justamente o meio que assegura maior acesso, participação e igualdade de condições entre os licitantes.

Além disso, o pregão eletrônico amplia a participação de interessados de diferentes regiões, reduz custos operacionais e promove maior transparência e eficiência, em consonância com os objetivos da Lei nº 14.133/2021 e com as boas práticas de governança pública.

Dessa forma, a ausência de motivação para a adoção do formato presencial torna o edital incompatível com o regime jurídico atual das licitações, impondo-se sua adequação à forma eletrônica ou, ao menos, a inclusão da devida motivação legalmente exigida.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O acolhimento desta impugnação, com a consequente alteração do edital para que o certame seja realizado na forma eletrônica, conforme o disposto no art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021; ou, alternativamente,
2. Que a Administração apresente motivação formal e fundamentada que justifique a adoção excepcional da forma presencial.

IV – DO PRAZO E DA LEGITIMIDADE

O presente pedido é apresentado com fundamento no art. 164, §1º, da Lei nº 14.133/2021, dentro do prazo legal, por cidadão legitimado para impugnar edital **de licitação por irregularidade na aplicação da referida norma.**

V – DO ENCERRAMENTO

Solicita-se o recebimento e análise desta impugnação, com a devida resposta no prazo de até três dias úteis, conforme o art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Jonathas Marques Damasceno
CPF: 380.850.198-76
E-mail: jmdamasceno90@gmail.com

Sumaré, 12 de novembro de 2025.